



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	1

## PROJETO DE LEI Nº 417/17

Estabelece a criação de registro de casas noturnas, danceterias e similares, que não se adéquam as normas de segurança, saúde e/ou não possuem alvará de funcionamento.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece a criação de registro de casas noturnas, danceterias e similares, que não se adéquam as normas de segurança, saúde e/ou não possuem alvará de funcionamento.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere essa lei, caso estejam operando sem Alvará de Funcionamento expedido por autoridade competente, e/ou se encontrarem foram dos padrões de segurança e saúde exigidos, são obrigados a permanecerem no registro enquanto não for regularizada a situação.

§ 1.º O registro a que se refere essa lei deve constar de forma detalhada a irregularidade constatada e o prazo para saná-la, ficando disponível para consulta popular no site da Prefeitura de Belo Horizonte.

§ 2.º O estabelecimento em que a irregularidade identificada for a falta de Alvará de Funcionamento, deverá constar no registro até que seja regularizada a situação e atrairá os dispositivos da Lei 8.616/2003.

§ 3.º Ao estabelecimento que se encontra fora dos padrões de segurança e/ou saúde exigidos, caberá o pagamento de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) caso a irregularidade não seja sanada no prazo previsto e será fechado até que se adéque as exigências.



P2 417 / 17

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>AB</i>	2

I- Sendo constatada novo desvio normativo, o estabelecimento retornará para o registro, que deverá constar também o seu histórico de irregularidades, e neste caso, pagará o dobro do valor da multa anterior.

II-O estabelecimento que apresentar reincidência da mesma irregularidade, ficará sujeito a perda de seu Alvará de Funcionamento, além do pagamento do dobro do valor da multa anterior.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017

  
Vereador Elvis Côrtes - PSD

PL 417/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>B</i>	3

### JUSTIFICATIVA

Tem sido registrado nas boates de Belo Horizonte os mais diversos tipos de violência entre seus frequentadores. O que indica que os conflitos, muitas vezes impulsionados pelo uso de drogas, ocorrem com frequência.

A ausência de rigor normativo para prevenir tragédias oriundas da violência e a falta de punição dos estabelecimentos que não estão adequados às normas de segurança e saúde vigentes, colaboram para que os lamentáveis episódios descritos sejam cada vez mais recorrentes, acompanhados de graves consequências negativas a toda população.

Em busca da garantia de princípios constitucionais e de um entretenimento efetivo, busca-se a aprovação do Projeto de Lei em questão, que se trata de mais uma medida de segurança e conforto para os munícipes.

Ressalta-se que os estabelecimentos alvos dessa proposição, devem garantir a integridade dos frequentadores e, por isso, devem obedecer a legislação vigente para que não coloquem em risco o maior bem jurídico: a vida.

Destarte, conto com apoio dos nobres Vereadores, visto que o Projeto de lei beneficiará nossa cidade, promovendo a segurança, entretenimento e tranquilidade para os munícipes.